



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

INSCRIÇÃO Nº 005880

CALHA Nº 03 PREFEITO

LEI Nº 001/88

SÓ O PÓVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DO PODER EXECUTIVO
PODEMOS ABRILHAR CONVÊNIO COM A
EMPRESA - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu ILDO LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL, por força desta Lei, autorizado a assinar o CONVÊNIO, por parte municipal, em anexo, que passa a integrar-se, de todos os atos de direito, com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATSA-MT, possibilitando ao Município a manutenção do esgotamento em sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Município prestar assistência técnica, em termos de Convênio, aos Distritos do Município.

Artigo 2º - Fica o MUNICÍPIO autorizado, ainda e tomar todas as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis previstas no referido instrumento de cumprimento do Convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Ely de Jesus Gomes

ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL